

REGIMENTO

V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

1

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da V Conferência Municipal de Saúde de Porto – Sergipe.

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 004/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Porto da Folha em 25 de janeiro de 2023, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º - A V Conferência Municipal de Saúde tem como tema: *“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”*.

§ 1º. Os eixos temáticos da V Conferência Municipal de Saúde são:

I. O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II. O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III. Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV. Amanhã será outro dia para todos, todas e todos.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

2

Art. 4º A V Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 14 de março de 2023, no Clube do Vaqueiro, situada na Rua Antônio José Pereira, Centro, na cidade de Porto da Folha/SE.

I. Realização da fase final para elaborar as diretrizes que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

§ 1º A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas, inicialmente pelo corpo técnico e, posteriormente, nas atividades da conferência com a participação da comunidade.

§ 2º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da V Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 5º A V Conferência Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

- II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%),** o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%)** o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A V Conferência Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comissão Geral;

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Diretor de Atenção à Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão Geral terá os seguintes representantes:

- I.01 (um) Coordenador (a) – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II.01 (um) Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III.04 Conselheiros indicados pelo Plenário do CMS;
- IV.01 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;
- v.01 (um) representante da Coordenação de Atenção à Saúde;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º - A Comissão Geral tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- IV. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- V. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência;
- VI. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Elaborar e propor:
 - a. O Regulamento da conferência;
 - b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
 - c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- VIII. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.
- IX. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- X. Consolidar os Relatórios das atividades de conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- XI. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- XII. Elaborar o Relatório Final da conferência;
- XIII. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
- XIV. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de

apoio para a conferência;

XV. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das atividades de conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência;

XVI. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

XVII. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da conferência;

XVIII. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;

XIX. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

XX. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da conferência;

XXI. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;

XXII. Definir a apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 7 - A V Conferência Municipal de Saúde contará com participantes, sendo delegados e convidados nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da V Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- I. 50% de delegados e convidados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;

III. 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

§ 2º O número de Convidados previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados.

Art. 8 - Os participantes da V Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Convidados (as), com direito a voz;

Art. 9 - Os Delegados (titular/suplentes) da V Conferência Municipal de Saúde serão todos os inscritos para participar da conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os Delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

Art. 10 - Os Convidados para a V Conferência Municipal de Saúde poderão ser escolhidas entre os participantes das atividades de conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11 - São instâncias de decisão na V Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

7

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 13 - O Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da V Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 14 - O Regulamento da V Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Geral e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Geral da V Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16 - Concluído o Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS

8

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.



Ângela Maria Santos Rodrigues Souza
Presidente do Conselho Municipal
Porto da Folha/SE